

LEI No. 324/92

Autoriza a transferencia de recursos financeiros a Instituições Privadas e da outras Providencias.

LUIZ NAPOLEÃO TELLES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Municipio que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente a partir do mes de Janeiro ate Dezembro de 1992, o valor correspondente a um piso salarial da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, mais os encargos previdenciarios correspondentes a despesas com Contador para as mesmas na proporção de 7% do salario minimo da Prefeitura, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Celso Ramos.
- Artigo 2. - Os recursos transferidos na forma do artigo 1. desta Lei, serão destinados a contratação de pessoal pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Celso Ramos.
- Artigo 3. - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Governador Celso Ramos, devera prestar contas de cada parcela transferida ate 30 (trinta) dias apos o recebimento, na forma estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 4. - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da Dotação Propria do Orcamento Vigente.
- Par. Unico - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei implicará no imediato cancelamento das transferencias, sem prejuizo das penalidades legais.
- Artigo 5. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrario.

Governador Celso Ramos, 12 de Março de 1992.



LUIZ NAPOLEÃO TELLES  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.  
etc.